

2.º Filomena Antunes Pires, número de identificação fiscal 113046952, divorciada, natural da freguesia e concelho da Sertã, residente na Rua de Lucília Simões, 13, 4.º, direito, Lisboa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade respectivamente n.ºs 6008507, de 24 de Junho de 2002, e 4247006, de 6 de Agosto de 1997, emitidos em Lisboa, pelos Serviços de Identificação Civil.

Pelos outorgantes foi declarado que celebram, entre si, um contrato de sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Ceifor, Compra e Vendas Imobiliárias, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Major Guilherme Gomes Fernandes, 3, 1.º, frente, Odivelas, freguesia e concelho de Odivelas.

2 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto: compra de prédios rústicos e urbanos e revenda dos adquiridos para esse fim, indústria de construção civil, empreitadas de obras públicas e particulares e comércio de materiais de construção.

Artigo 3.º

O capital social, já entrado na caixa social, é de 25 000 euros e está dividido em duas quotas, cada uma no valor de nominal de 12 500 euros, pertencente a cada um dos sócios.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo 5.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de constituídas as reservas legais, têm o destino que a assembleia geral deliberar dar-lhes, podendo ser usados, no todo ou em parte, para a constituição ou reforço de quaisquer fundos julgados convenientes.

Artigo 6.º

A cessão e divisão de quotas entre sócios é livre, porém, as cessões, totais ou parciais a título oneroso a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Artigo 7.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de 300 000 euros, desde que aprovadas por unanimidade em assembleia geral e os mesmos poderão celebrar com a sociedade contratos de suprimentos nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Está conforme o original.

25 de Junho de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Pires*.  
3000227896

**CENTRO COMERCIAL DO BARREIRO, L.ª**

**Anúncio n.º 7962-ES/2007**

Conservatória do Registo Comercial do Barreiro. Matrícula n.º 204; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 28/9/70110.

Certifico que, relativamente à sociedade acima referida, foi registada a dissolução da sociedade.

Data do trânsito em julgado da sentença: 27 de Março de 1996.

31 de Janeiro de 1997. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível*)

3000126865

**CERVEJARIA FONTE DE LAVEIRAS, L.ª**

**Anúncio n.º 7962-ET/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 2139; identificação de pessoa colectiva n.º 500331200; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 6/970117.

Certifico que foram alterados os artigos 3.º e 5.º do contrato social, que passam a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 400 000\$, está integralmente realizado em dinheiro e nos valores do activo, constantes da escrita e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 50 000\$ e outra de 250 000\$, do sócio José Guerreiro Marques; e uma de 100 000\$, da sócia Alda Maria Rodrigues Alves Marques Guerreiro.

5.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio, já gerente, José Guerreiro Marques; e para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um gerente ou de mandatário da sociedade, no limite dos poderes ou de mandatário da sociedade, no limite dos poderes contidos no respectivo mandato.

O texto completo do contrato social ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

9 de Outubro de 1997. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Godinho Pereira*.

3000212075

**CERVEJARIA NOVA LOURES, L.ª**

**Anúncio n.º 7962-EU/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 5206; identificação de pessoa colectiva n.º 501503943; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/920115.

Certifico que, por escritura de 3 de Dezembro de 1991 exarada a fl. 141 do livro n.º 560-B do Cartório Notarial de Loures, foi efectuado o seguinte acto de registo:

1) Facto: renúncia de gerente de José Manuel Noruegas Nepomuceno, em 3 de Dezembro de 1991.

Está conforme o original.

1 de Setembro de 1997. — O Ajudante, *João Vaz*.

3000127487

**Anúncio n.º 7962-EV/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 5206; identificação de pessoa colectiva n.º 501503943; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 9/931203.

Certifico que, por escritura de 5 de Agosto de 1993, exarada a fl. 141 v.º do livro n.º 567-B do Cartório Notarial de Loures, foram alterados os artigos 5.º e 7.º do contrato de sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

5.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence à não sócia Maria José Espada Martins Noruegas, que desde já fica nomeada gerente; para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

7.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com o mínimo de 15 dias de antecedência.